



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO XXI | EDIÇÃO Nº 2013



SUMÁRIO

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026
Ano XXI | Edição nº 2013

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	8
Secretaria Municipal de Administração	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Convocação	8
Secretaria Municipal de Compras	10
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
Extrato	10
Dispensas	10
Secretaria Municipal de Cultura	11
Editais	11
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	12
Meio Ambiente	12
Departamento de Manejo Florestal	12
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Urbano	13
Outros Atos	13
Fundação Municipal de Saúde	14
Licitações e Contratos	14
Aviso de Licitação	14
Extrato	14
Homologação / Adjudicação	16
Aviso de Contratação Direta	16
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	16
Quebra de Ordem Cronológica	16
Conselhos Municipais	18
Conselho Municipal de Saúde	18

**GABINETE DO PREFEITO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 13. 960
de 14 de outubro de 2026**

(REGULAMENTA A COBRANÇA DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (TMRS) E ESTABELECE SUA METODOLOGIA DE CÁLCULO, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 160, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, E COM O DISPOSTO NO ARTIGO 35 DA LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, em especial os arts. 29 e 35, que versam sobre a sustentabilidade econômica e remuneração dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que dispõe, em seu art. 116, que os serviços públicos, sempre que possível, serão remunerados por tarifa fixada pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 160, de 22 de dezembro de 2021, que autoriza a delegação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, que, em seu art. 8º, prevê a regulamentação por decreto do Chefe do Poder Executivo, especialmente para definir os grandes geradores e os resíduos equiparados;

CONSIDERANDO procedimento instaurado pelo Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA, no sentido de acompanhar as ações adotadas pelo município para a instituição da TMRS, em cumprimento ao artigo 35 da Lei Federal 11.445/2007;

CONSIDERANDO a Declaração de Avaliação de Sustentabilidade Econômico-financeira os Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Rio Claro, emitida pela Agência Reguladora ARES PCJ atestando a não sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, conforme preconiza a legislação federal;

CONSIDERANDO a adoção de critérios técnicos e transparentes para a composição da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRS), visando à modicidade tarifária e à justa distribuição dos custos;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Claro, a Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRS), destinada a remunerar a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo Único - A TMRS será devida somente pelas unidades usuárias abrangidas pelo serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 2º. Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos: o conjunto de atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando:

a) Resíduos domiciliares;

b) Resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domiciliares, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que não sejam de responsabilidade de seu gerador, nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de

termo de ajustamento de conduta.

II - Unidade Usuária: o imóvel, edificado ou não, ligado ou não à rede pública de água, que seja efetivo ou potencial gerador de resíduos sólidos urbanos.

III - Usuário: pessoa física ou jurídica que ocupe a unidade usuária, na condição de proprietária, locatária, possuidora ou detentora a qualquer título, e que utilize ou tenha à sua disposição os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparados.

CAPÍTULO II

DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA

Artigo 3º. A TMRS será calculada com base na estrutura de custos dos serviços e em critérios que consideram a destinação adequada dos resíduos coletados, em estrita observância ao artigo 35 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Artigo 4º. O valor da tarifa será fixado pela entidade reguladora à qual o Município tenha delegado as competências de regulação e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

Parágrafo único. A terminologia adotada neste Decreto poderá ser aperfeiçoada ou detalhada pelas disposições regulatórias correspondentes, editadas pela entidade reguladora responsável pela regulação e fiscalização dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos.

Artigo 5º. O Custo de Referência (CR) consiste em valor correspondente aos:

- I - Custos de operação em regime de eficiência, inclusive o de manutenção e reposição de ativos;
- II - Investimentos necessários para a expansão e modernização dos serviços;
- III - Remuneração adequada do capital tomado pelo prestador junto a terceiros para investimento nos serviços, se aplicável;

IV - Demais custos regulatórios admitidos pela legislação e disposições da entidade reguladora;

V - Remuneração pela atividade regulatória, nos termos definidos pela entidade reguladora

Artigo 6º. O valor da tarifa devida por cada usuário será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula, de acordo com os valores correspondentes a cada categoria de usuário (CAT):

$$T = V_{\text{mín}} + \sum (Q_i \times V_i)$$

Em que:

- T = valor mensal da tarifa;
- V_{mín} = valor mínimo da tarifa;
- Q_i = volume de água consumido em cada faixa acima de 10 m³;
- V_i = valor unitário correspondente a cada faixa de consumo.

§ 1º O cálculo observará o valor mínimo correspondente ao consumo de até 10 m³ de água, acrescido dos valores incidentes sobre as parcelas de consumo das faixas subsequentes, aplicando-se os valores unitários previstos na tabela tarifária correspondente à categoria do usuário e à frequência de coleta.

§ 2º A Tarifa será calculada de modo cumulativo em relação aos valores por faixa de consumo, vedada a cobrança direta multiplicando-se o valor total consumido pelo valor de referência na respectiva faixa.

§ 3º. A estrutura de faixas de consumo poderá adotar critérios distintos em relação à praticada para o serviço de abastecimento de água.

CAPÍTULO III

DOS RESÍDUOS EQUIPARADOS AOS DOMICILIARES E DOS GRANDES GERADORES

Artigo 7º. Ficam equiparados aos resíduos domiciliares, para fins de prestação dos serviços públicos e cobrança da tarifa prevista neste Decreto, os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - apresentem natureza e composição similares às dos resíduos domiciliares;
- II - não sejam classificados como perigosos e não exijam procedimentos especiais de coleta, transporte, tratamento ou destinação final incompatíveis com o serviço público de manejo de resíduos domiciliares;
- III - sejam gerados em quantidade não superior a 200 (duzentos) litros por dia, por estabelecimento;
- IV - não estejam sujeitos à responsabilidade específica do gerador por força de norma legal ou administrativa,



decisão judicial ou termo de ajustamento de conduta que impeça sua inclusão no serviço público.

§ 1º A equiparação refere-se exclusivamente aos resíduos que atendam aos requisitos deste artigo, não abrangendo automaticamente a totalidade dos resíduos produzidos pelo estabelecimento.

§ 2º A equiparação não afasta as obrigações de segregação, acondicionamento e disponibilização dos resíduos para coleta, conforme as normas aplicáveis.

Artigo 8º. Consideram-se grandes geradores, para os fins deste Decreto, as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por estabelecimentos cuja geração de resíduos de natureza e composição similares às dos domiciliares ultrapasse o limite previsto no inciso III do art. 7º.

§ 1º O enquadramento como grande gerador implica a responsabilidade pelo gerenciamento da totalidade dos resíduos referidos no caput, e não apenas da parcela que exceder o limite de equiparação.

§ 2º Os resíduos que não atendam aos demais requisitos do art. 7º permanecerão sob responsabilidade de seus geradores, independentemente da quantidade produzida.

Artigo 9º. Compete aos grandes geradores e aos demais geradores de resíduos não equiparados aos domiciliares assegurar, às suas expensas, o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sob sua responsabilidade, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, observadas as exigências de elaboração de plano de gerenciamento e de contratação de pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas, quando aplicáveis.

§ 1º Os geradores deverão manter disponíveis ao órgão municipal competente os documentos comprobatórios da coleta, do transporte e da destinação final dos resíduos.

§ 2º É vedada a disponibilização dos resíduos de que trata este artigo para a coleta pública ordinária de resíduos domiciliares.

§ 3º A eventual execução de atividades de gerenciamento desses resíduos pelo prestador do serviço público dependerá de ajuste específico e de remuneração própria, observadas a legislação aplicável, as condições contratuais e regulatórias e a capacidade operacional do prestador, sem prejuízo do atendimento aos demais usuários.

§ 4º Os custos das atividades previstas no § 3º deverão ser identificados separadamente, vedada sua transferência aos usuários sujeitos à tarifa ordinária de manejo de resíduos domiciliares.

Artigo 10. Compete ao órgão municipal responsável pela gestão de resíduos sólidos verificar o enquadramento dos estabelecimentos nas disposições deste Capítulo, mediante informações cadastrais, documentos técnicos e, quando necessário, fiscalização.

§ 1º O enquadramento ou sua alteração deverá ser fundamentado e comunicado ao interessado, assegurada a possibilidade de contestação administrativa.

§ 2º O órgão municipal competente comunicará ao prestador dos serviços e à entidade reguladora os enquadramentos e as alterações que repercutam na prestação dos serviços ou no faturamento.

§ 3º A exclusão de resíduos do serviço público ordinário deverá ser acompanhada da atualização cadastral e do correspondente faturamento, sem prejuízo da cobrança por serviços distintos efetivamente prestados ou disponibilizados à mesma unidade usuária.

CAPÍTULO III

COBRANÇA E ARRECADAÇÃO

Artigo 11. A cobrança da TMRS poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço, conforme previsto no § 1º do artigo 35 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo Único. Os valores arrecadados deverão ser destinados a rubricas orçamentárias próprias, vedado que recursos originários da tarifa sejam aplicados para outros fins que não a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 12. O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TMRS sujeita o usuário, desde o vencimento do débito, ao pagamento de:

I – Juros de 1% (um por cento) ao mês;

II – Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor principal do débito.

Artigo 13. Na hipótese de faturamento da TMRS referente a unidades que não se encaixam na definição prevista

no art. 2º, II e III, tais como terrenos não edificadas, caberá ao usuário responsável requerer a suspensão da respectiva cobrança, mediante solicitação formal protocolizada junto ao prestador dos serviços, a ser avaliada por este.

Artigo 14. Em se tratando de usuários que exerçam atividades econômicas com elevado consumo de água - tais como lavanderias, salões de beleza e lava-jatos - poderá ser atribuída a tarifa mínima da respectiva categoria, mediante inspeção, avaliação ou laudo do prestador de serviços, de modo a assegurar a remuneração da frequência de coleta e custo da destinação do volume dos resíduos.

CAPÍTULO IV

DA REGULAÇÃO ECONÔMICA

Artigo 15. A regulação econômica das tarifas, incluindo a fixação dos seus valores e os procedimentos de reajuste inflacionário, revisão ordinária e/ou extraordinária e reestruturação tarifária, será atribuída à entidade reguladora à qual o Município tenha delegado as competências de regulação e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007.

§ 1º Os critérios, procedimentos e prazos para os processos de reajuste, revisão e reestruturação tarifária serão definidos em ato próprio da entidade reguladora.

§ 2º Até a edição do normativo de que trata o § 1º relativo, o Município poderá requerer à entidade reguladora a abertura dos procedimentos de reajuste, revisão e reestruturação tarifária em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do transcurso de 1 (um) ano da data-base de fixação inicial das tarifas.

Artigo 16. O reajuste tem por finalidade a atualização dos valores das tarifas praticadas conforme índices inflacionários ou fórmulas paramétricas que busquem refletir a variação de preços dos insumos que compõem o custo do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo Único - As tarifas deverão sofrer reajuste anualmente, observado o intervalo de 12 (doze) meses, aplicando-se índice ou cesta de índices inflacionários pertinentes à natureza da prestação dos serviços.

Artigo 17. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - Periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, e a reavaliação das condições de mercado;

II - Extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos, fora do controle do

Artigo 18. A reestruturação tarifária compreende a reavaliação da distribuição dos usuários em categorias e faixas de consumo, incluindo a estrutura de subsídios praticadas entre categorias de usuários e faixas em relação ao custo médio apurado.

CAPÍTULO V

DA TARIFA SOCIAL

Artigo 19. Fica instituída a categoria Residencial Social para a cobrança da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - TMRS.

Artigo 20. A Tarifa Residencial Social para a cobrança de Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - TMRS será calculada e aplicada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I - No mínimo, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa aplicada às unidades usuárias enquadradas na Categoria Residencial para a parcela de consumo de até 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês;

II - No mínimo, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tarifa aplicada às unidades usuárias enquadradas na Categoria Residencial para a parcela de consumo acima de 15 (quinze) até 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês.

§ 1º Ultrapassado o limite de 20m³ (vinte) metros cúbicos de água por mês, as famílias não perderão o benefício, devendo o excedente ser calculado com base no valor normal da tarifa, conforme a faixa de consumo correspondente.

§ 2º A entidade reguladora poderá introduzir subcategorias à Tarifa Residencial Social com descontos



diferenciados a partir do monitoramento da capacidade de pagamento de distintos perfis socioeconômicos de usuários dos serviços, bem como da observância às Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Artigo 21. É facultada ao prestador de serviços a concessão de desconto para a parcela de consumo que excede 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, respeitados os critérios mínimos para enquadramento no benefício.

Artigo 22. A Tarifa Residencial Social deverá incluir os usuários com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo que se enquadrem em um dos seguintes critérios:

I - Pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou

II - Pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

Parágrafo Único. Não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar de que trata este Decreto os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los.

Artigo 23. A inclusão das Unidades Usuárias elegíveis na Tarifa Residencial Social deverá ocorrer sob duas modalidades:

I - Automática pelo prestador de serviços e independente de solicitação pelo potencial beneficiário, com base em informações obtidas no CADÚnico e nos bancos de dados já utilizados pelos prestadores;

II - Mediante solicitação direta do potencial beneficiário não identificado pelo cadastramento automático, presencialmente ou pelos canais de atendimento disponíveis ao processamento da solicitação.

Artigo 24. Demais disposições sobre a Tarifa Residencial Social para a cobrança de TMRS obedecerão, no que couber, as mesmas regras estabelecidas para a Tarifa Social de Água e Esgoto, nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 592/2024 ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo Único. Na hipótese de edição de nova norma da entidade reguladora emitida alterando ou atualizando os critérios, descontos e procedimentos associados à Tarifa Social, prevalecerá o arcabouço regulatório.

CAPÍTULO VI

DO SUBSÍDIO

Artigo 25. O Município concederá subsídio, custeado por recursos orçamentários municipais, correspondente a 10% (dez por cento) dos custos totais dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

§ 1º O subsídio será considerado na modelagem econômico-financeira dos serviços, a ser efetuada pela entidade reguladora, mediante dedução do montante correspondente dos custos totais, de modo que as tabelas tarifárias sejam estabelecidas com base nos custos líquidos dos serviços.

§ 2º As despesas decorrentes do subsídio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a autorização legal pertinente e as normas de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 14 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb



Portarias

P O R T A R I A Nº 22.217 de 13 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER um período de férias regulamentares de 20 (vinte) dias, a partir de 13 de outubro de 2026, a senhora JOELMA BORGES DE ASSUNÇÃO, Ouvidor da Guarda Civil Municipal, junto a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, e DESIGNAR a servidora TATIANA ANZANEL, Líder de Divisão de Apoio aos Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, para responder pelo referido cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 13 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2026****3ª CHAMADA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) CLASSIFICADO(S) NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2026, PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESPECIFICADOS NO EDITAL DE ABERTURA PARA FINS DO PREENCHIMENTO DE CARGO PÚBLICO.**

O MUNICÍPIO DE RIO CLARO-SP, entidade federada e pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, com sede administrativa no Paço Municipal, situada à Rua 3 nº 945 - Centro, nesta cidade, nos termos da Lei Complementar nº 017, de 16 de fevereiro de 2007 e suas alterações, e também das Leis Complementares nº 089 e nº 090 de 22 de dezembro de 2014, e suas alterações, através da Comissão Especial Organizadora instituída pela Portaria nº 22.000 de 08/06/2026, **CONVOCA os candidatos classificados** abaixo relacionados pela ordem classificatória final, para **comparecerem DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, localizado à Rua 06 nº 3.265 - Santana - Rio Claro -SP, **no dia 09/11/2026 às 09H00**, munidos dos **documentos obrigatórios para aprovação**, nos termos dos itens 17.5 e 17.6 do Edital, para preenchimento do cargo público conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
---------------	------

AGENTE ESCOLAR

1º	MAINARA GRUPPO NOGUEIRA
2º	AMANDA DA SILVA NAGEL
3º	LUCAS RODRIGO JUSTINO



4º	JUSSARA SANTOS DE MELO
5º	EDINEIA FATIMA SILVA

*** Em conformidade com o previsto no item 6.1 do Edital do Concurso Público 01/2026, fica convocado. (5º)**

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS NA CONVOCAÇÃO:

Original:

- 2 Fotos 3x4 (**recente**)
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral (LINK: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Certidão Criminal da Justiça Estadual (LINK: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> - No ícone "MODELO" selecionar a opção "CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CRIMINAIS");
- Certidão Criminal da Justiça Federal (LINK: <https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar> - No campo "Solicitar Certidão" selecionar a opção "Certidão Criminal", na sequência, no campo "Abrangência da Certidão" selecionar a opção Tribunal Regional Federal da 3ª Região);
- Certidão Criminal da Justiça Militar Estadual (LINK: <https://ww2.tjmsp.jus.br/certidao/autenticar.aspx>);
- Certidão Criminal da Justiça Militar Federal (LINK: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>);
- Atestado de Antecedentes Criminais Estadual (LINK: <https://www.poupatempo.sp.gov.br>); Clicar na opção "Emitir Atestado de Antecedentes Criminais", -Clicar em "Iniciar" e preencher os dados pessoais solicitados.
- Certidão de Antecedentes Criminais Federal (LINK: <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>);

Cópia simples acompanhada do original para serem autenticadas:

- Comprovante de escolaridade (Diploma da escolaridade exigida pelo edital)
- Registro no órgão de classe (CRC, CREA, OAB, CRESS, CRP) quando exigido.
- RG, (válido até 10 anos a partir da data de expedição),
- CPF
- PIS/PASEP
- Comprovante de residência (atualizado), (água, luz ou telefone)
- Certidão de nascimento ou casamento,
- RG do Cônjuge ou companheiro (a)
- Título de Eleitor
- Carteira Profissional (Página da foto, verso e último registro)
- Certificado de reservista (sexo masculino)
- Cartão do SUS
- Certidão de nascimento dos filhos ou dependentes
- RG, CPF e Cartão do SUS dos dependentes
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos
- Carteira de habilitação, quando exigido
- Declaração de bens ou última Declaração de Imposto de Renda
- Declaração de Dependentes para efeitos de Imposto de Renda
- Declaração de acúmulo de cargos ou proventos; (em caso de professor ou médico)
- Declaração de vínculo e ou exoneração de outros órgãos públicos; (Portaria de Exoneração)
- Declaração de não estar respondendo a processo relativo ao exercício da Profissão; (Órgão de Classe).

Rio Claro, 14 de outubro de 2026

LUIZ ROGÉRIO MARCHETTI

Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EDITAL N. 091/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 081/2026

Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE URNAS MORTUARIAS, para atender a Secretaria Municipal de Administração. A vista dos elementos constantes do procedimento licitatório e de conformidade com a documentação anexada acolho julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, as empresas para o(s) item(ns) ofertado(s) e negociado(s), constante na ata da sessão pública, a saber: **RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA**, os itens: 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15 e 16, que nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023 e de conformidade com o contido no Art. 2º, Inc. III do Decreto Municipal n. 12.185/21, produzam seus efeitos legais e necessários aos procedimentos dos autos, ADJUDICANDO /HOMOLOGANDO o presente ato.

Rio Claro 14 de outubro de 2026

LUIZ ROGERIO MARCHETTI**Secretário Municipal de Administração.**

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 138/2026

Contratada: TELEFONICA BRASIL S.A.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 71/2026

Edital: 80/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações móveis corportivo, contemplando ligações nacionais ilimitadas, pacote de dados móveis, gestão de voz e dados, gerenciamento de dispositivos e fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, atendendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Valor R\$ 86.100,00 (oitenta e seis mil e cem reais).

Assinatura: 07/10/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

Dispensas

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 132/2026**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, FUNCIONAMENTO E REGULARIDADE DAS INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA EXISTENTES EM PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 20.10.2026 a partir das 09h00min. Disponíveis através dos sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro, 14 de outubro de 2026

RONALD TEIXEIRA PENTEADO**Secretário Municipal de Serviços Públicos.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Editais

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - FOMENTO DIRETO A PROJETOS CULTURAIS

Os membros da Comissão e Avaliação de Projetos, conforme publicado no Diário Oficial de Rio Claro, nº 1803 de de junho de 2025, comunicam a todos os interessados e tornam público a seleção dos projetos:

PROPONENTE	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
LENEUS PRODUTORA DE ARTE LTDA	12.127.294/0001-04	SELECIONADO
DREAM BOX FILM LTDA ME	13.068.668/0001-12	SELECIONADO
IVANI HOFLING	717.215.928-49	NÃO SELECIONADO

O prazo para recursos é de 3 (três) dias úteis a partir da publicação dos resultados.

Rio Claro, 05 de outubro de 2026.

Nathália Spatti Delazeri

Secretária de Cultura



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Meio Ambiente

Departamento de Manejo Florestal

RELAÇÃO DOS PROCESSOS LAUDADOS PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

Em conformidade com a **Lei Complementar nº 203/2024**, que institui o Código de Arborização Urbana do Município de Rio Claro, e em atendimento ao princípio da publicidade administrativa, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Departamento de Manejo Florestal, torna pública a relação dos processos administrativos devidamente analisados e deferidos para supressão (corte) de indivíduos arbóreos no perímetro urbano municipal. **As autorizações aqui listadas foram emitidas após vistoria técnica, avaliação de risco, e enquadramento nas hipóteses legais de supressão previstas na legislação municipal vigente.**

nº Processo	Local	nº de árvores	Origem	Justificativa
3543907.407.00023842/2026-33	calçada	01	nativa	risco de queda
3543907.407.00019577/2026-99	calçada	01	nativa	risco de queda
3543907.407.00023868/2026-81	equipamento público	04	invasora	leucenas
3543907.407.00023868/2026-81	equipamento público	06	não identificado	seco
3543907.407.00020746/2026-33	propriedade particular	02	exótico	construção civil

Os processos que envolvem supressão de indivíduos arbóreos, sejam de espécies **nativas ou exóticas**, estarão vinculados ao respectivo **Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA)**, quando houver exigência de compensação ambiental, em conformidade com a legislação municipal vigente.

Rio Claro, 14 de outubro de 2026.

LEANDRO GENISELLI

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Outros Atos

TERMO DE COMPROMISSO

N.º 10/2026

(EM SUBSTITUIÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO 18/2024)

LOTEAMENTO RESIDENCIAL

“TERRA NOBRE”

Este termo de Compromisso, composto de 1 folha, é referente ao Processo Administrativo nº 18.551/2024, de solicitação de Aprovação de Projeto de Loteamento Residencial, a ser denominado de “Residencial Terra Nobre”.

A empresa VERDE NOBRE RC EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ/MF: 38.236.788/0001-02, proprietária do **Loteamento Residencial**, a ser denominado de “Residencial Terra Nobre”, com acesso pela Avenida 13-NV, neste Município e Comarca de Rio Claro/SP, objeto da matrícula nº 76.627 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº. 03.04.046.0001.001, **SE COMPROMETE** realizar as obras e serviços abaixo mencionados, correspondente a mitigação/contrapartida do empreendimento, no valor de **65.794 UFMRC (sessenta e cinco mil setecentos e noventa e quatro Unidades Fiscais do Município de Rio Claro)**:

1. **5% do valor total previsto** deverá ser aplicado em substituição dos conjuntos de iluminação pública existentes, por conjuntos luminosos com tecnologia LED SMD, nas vias do entorno do empreendimento, nos pontos a serem definidos pela Prefeitura de Rio Claro, quando da execução do serviço;
2. **O valor restante previsto** deverá ser aplicado em obras de infraestrutura viária da “Avenida 13 NV - Nova Veneza”, no trecho a ser indicado e definido pela Secretaria de Obras, quando da execução das obras;

A UFMRC terá seu valor corrigido e convertido para a moeda corrente quando da apresentação da documentação que demonstre o atendimento integral das obrigações.

O não atendimento das condicionantes deste Termo de Compromisso se caracterizará como crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e implicará em embargo administrativo da obra.

Rio Claro, 14 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VIRGINIA DE MORAIS BILATTO
Data: 14/10/2026 12:03:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIS CARLOS BILATTO
Data: 14/10/2026 12:01:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VERDE NOBRE RC EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
CNPJ/MF: 38.236.788/0001-02.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE****Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Edital nº 057/2026 - Pregão Eletrônico nº 055/2026

Processo nº 3543907.407.00017084/2026-14

Órgão: Atenção Básica

Objeto: Destinado a eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas da FMSRC. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: <http://comprasbr.com.br>. A sessão de disputa de preços será dia 27/10/2026 a partir das 09h. Edital disponível a partir do dia 14/10/2026 através dos sites: <http://comprasbr.com.br>, <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/>

DR. MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal da Saúde

Extrato**EXTRATO DE TERMO**

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 53/2026 - Processo Administrativo nº E 100744/2026 - CONTRATO nº 10/2025 - Concorrência nº 01/2025 - Edital nº 06/2025 - (Processo Administrativo nº E - 90527/2025)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO BAIRRO REGINA PICELLI, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO.

Contratante: Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro - Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 10/2025 por mais 70 (setenta) dias corridos, a contar partir de 10/10/2026 e terminando em 18/12/2026.

Contratada: EL Obras e Serviços Ltda - EPP - Assinatura: 06/10/2026.

Rio Claro, 14 de outubro de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 40/2026 (Processo Administrativo nº 3543907.407.00015941/2026-41) - PREGÃO ELETRÔNICO N. 051/2026 - EDITAL Nº 053/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS HOSPITALARES ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR.

Contratante: FMSRC - Vigência: 12(doze) meses contados da assinatura do contrato

09/10/2026 até 08/10/2027.

Contratada: HEALTH LIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E ORTOPÉDICAS LTDA - Assinatura do Contrato: 09/10/2026 - Valor estimado: R\$ 4.084,02

Rio Claro, 14 de outubro de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 41/2026 (Processo Administrativo nº 3543907.407.00015941/2026-41) - PREGÃO ELETRÔNICO N. 051/2026 - EDITAL Nº 053/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS HOSPITALARES ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR.

Contratante: FMSRC - Vigência: 12(doze) meses contados da assinatura do contrato

09/10/2026 até 08/10/2027.

Contratada: ALVES, PIOLA E PINHEIRO LTDA- Assinatura do Contrato: 09/10/2026 - Valor estimado: R\$ 24.076,80

Rio Claro, 14 de outubro de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 42/2026 (Processo Administrativo nº 3543907.407.00015941/2026-41) - PREGÃO ELETRÔNICO N. 051/2026 - EDITAL Nº 053/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS HOSPITALARES ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR.

Contratante: FMSRC - Vigência: 12(doze) meses contados da assinatura do contrato

09/10/2026 até 08/10/2027.

Contratada: MEGMED LTDA - Assinatura do Contrato: 09/10/2026 - Valor estimado: R\$ 70.980,00

Rio Claro, 14 de outubro de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 43/2026 (Processo Administrativo nº 3543907.407.00015941/2026-41) - PREGÃO ELETRÔNICO N. 051/2026 - EDITAL Nº 053/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS HOSPITALARES ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR.

Contratante: FMSRC - Vigência: 12(doze) meses contados da assinatura do contrato

09/10/2026 até 08/10/2027.

Contratada: TECNO WAVE DO BRASIL LTDA - Assinatura do Contrato: 09/10/2026 - Valor estimado: R\$ 540,00

Rio Claro, 14 de outubro de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 55/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2026 - EDITAL N 002/2026 - (Processo Administrativo Nº 3543907.407.00022039/2026-81)- CONTRATO Nº 10/2026 - (Processo Administrativo nº 3543907.407.00000193/2026-01 - SEI).

OBJETO: Contratação de serviços de pessoa jurídica para prestação de serviços de psicologia - ABA, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia, ENGLOBANDO SERVIÇOS DE: a) Psicologia comportamental pelo método ABA - 35 (trinta e cinco) horas semanais; b) Fonoaudiologia especializada com método PECS/PROMPT - 3 (três) horas semanais; c) Terapia ocupacional com integração sensorial especializada em TEA - 3 (três) horas semanais conforme o laudo médico (fls. 21), bem como decisão judicial (fls.269-273, 308, 332-343) constante do Processo Judicial nº 1002655.81.2022.8.26.0510 e nº 0002690-37.2024.8.26.0510.

Contratante: FMSRC; Prazo Vigência: 06 (seis) meses, a partir do dia 15 de outubro de 2026 até 14 de abril de 2027.

Contratada: PSIMOVE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - Valor total Estimado: R\$ 112.417,20 - Assinatura: 13/10/2026.

Rio Claro, 14 de outubro de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO

2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL Nº 54/2026

Processo Administrativo nº E 100745/2026- CONTRATO Nº 09/2025 - CONCORRÊNCIA N. 02/2025 - EDITAL Nº 07/2025.

Objeto: SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO DISTRITO DE AJAPI, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO.

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 09/2025 por mais 70 (setenta) dias corridos, a contar partir de 10/10/2026 e terminando em 18/12/2026.

Contratada: EL OBRAS E SERVIÇOS LTDA - EPP - Assinatura: 06/10/2026.

Rio Claro, 14 de outubro de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**Homologação / Adjudicação****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Edital nº 051/2026 – Pregão Eletrônico nº 049/2026

Processo nº 3543907.407.00018458/2026-19

Órgão: Almoxarifado de Insumos

Objeto: Eventual aquisição de medicamentos de ordem judicial

Em vista dos elementos constantes do procedimento licitatório e em conformidade com a documentação anexada, acolho o julgamento proferido pela agente de contratação e equipe de apoio, para os itens ofertados e negociados constantes na ata da sessão pública, a saber: à empresa A. D. Daminelli, o item 02, no valor total de R\$ 5.904,00, à empresa Portal Ltda, o item 04, no valor total de R\$ 8.375,20, à empresa Mediton Farmacêutica Ltda, o item 05, no valor total de R\$ 32.092,32, à empresa Orcalino Soares de Oliveira EPP, os itens 01, 06, 07 e 08, no valor total de R\$ 31.463,49, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo todos os procedimentos da licitação. Os itens 03 e 09 fracassaram e serão adquiridos em nova oportunidade.

Rio Claro, 14 de outubro de 2026.

DR. MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da FMSRC

Aviso de Contratação Direta**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0152/2026**

Processo Administrativo n. 3543907.407.00022543/2026-81

Objeto: Aquisição de sonda de gastrostomia tipo botton 18 FR x 1,0 cm destinada ao CEAD, conforme constante no Aviso de contratação direta disponível através dos sites: <https://comprasbr.com.br/>, <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O início do recebimento de propostas será no 15/10/2026 às 08:00 e o encerramento no dia 20/10/2026 às 08:00. A etapa de lances será no dia 20/10/2026 das 08:00 às 14:00.

Rio Claro, 13 de outubro de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da FMSRC

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0156/2026

Processo Administrativo n. 3543907.407.00019034/2026-71

Objeto: Aquisição de bolsas tipo carteiro destinadas aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme constante no Aviso de contratação direta disponível através dos sites: <https://comprasbr.com.br/>, <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O início do recebimento de propostas será no 15/10/2026 às 08:00 e o encerramento no dia 20/10/2026 às 08:00. A etapa de lances será no dia 20/10/2026 das 08:00 às 14:00.

Rio Claro, 13 de outubro de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da FMSRC

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**Quebra de Ordem Cronológica****AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços, sendo locação de veículos tipo Van para o transporte de pacientes em realização de exames, consultas e cirurgias, evitando a paralisação de serviços nas Unidades de Saúde e Serviços de Urgência e Emergência do Município.



NF	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
606,607,608, 617,619,620	ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSP. COLETIVO LTDA CNPJ 02.256.866/0002-74	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / TRANSPORTE	302.240,79

Rio Claro, 14 de outubro de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços em aquisição de combustível para a frota de veículos, evitando a paralisação de serviços em ações de saúde pública.

NF	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
458591	PRIME CONSULT. E ASSESS. EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 05.340.639/0001-30	COMBUSTÍVEL	20.331,57

Rio Claro, 14 de outubro de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços de vigilância e segurança privada, serviço este imprescindível para assegurar a ordem e a segurança nas unidades de saúde

NF	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
224	SEGOVIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA CNPJ: 48.762.608/0001-80	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	35.273,58

Rio Claro, 14 de outubro de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços clínicos, através de ordem judicial, em terapia ocupacional ABA, evitando o prejuízo para o paciente com relação ao seu tratamento e também ao cumprimento de ação de saúde pública.

NF	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
2374	SEM LIMITES LTDA CNPJ: 31.690.515/0001-94	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICOS/ ORDEM JUDICIAL	6.265,17

Rio Claro, 14 de outubro de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços, sendo locação de veículos tipo Van para o transporte de pacientes em realização de exames, consultas e cirurgias, evitando a paralisação de serviços nas Unidades de Saúde e Serviços de Urgência e Emergência do Município.

NF	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
157	VMENDES TRANSPORTES LTDA CNPJ 18.151.124/0001-33	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / TRANSPORTE	44.794,37

Rio Claro, 14 de outubro de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Conselhos Municipais**Conselho Municipal de Saúde****RESOLUÇÃO Nº 016/2026**

O Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal Nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, pela Lei Municipal Nº 3.072, de 17 de Novembro de 1999, alterada parcialmente pela Lei Municipal Nº 5.370, de 20 de Março de 2020, pelo Decreto Municipal Nº 13.437, de 07 de Outubro de 2024, pelo Decreto Municipal Nº 13.454, de 25 de Outubro de 2024, pelo Decreto Municipal Nº 13.503, de 18 de Dezembro de 2024, pelo Decreto Municipal Nº 13.601, de 30 de Maio de 2025, pelo Decreto Municipal Nº 13.629, de 21 de Julho de 2025, pelo Decreto Municipal Nº 13.762, de 02 de Fevereiro de 2026, pelo Decreto Municipal Nº 13.773, de 25 de Fevereiro de 2026 e pelo Decreto Municipal Nº 13.852, de 12 de Junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 36, Parágrafo 4º da Lei Complementar Nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação e apreciação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) em Audiência Pública, bem como o disposto na Resolução Nº 459 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de Outubro de 2012, que dispõe sobre o formato e os conteúdos mínimos do referido Relatório;

CONSIDERANDO a entrega do Relatório de Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2026 ao Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro, em 25 de Setembro de 2026, e a realização da respectiva Audiência Pública em 29 de Setembro de 2026, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Claro;

RESOLVE:

Artigo 1º - **APROVAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas relativa ao Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, referente ao 2º Quadrimestre de 2026, com os seguintes apontamentos:

1. Priorização do tratamento de doenças em detrimento da prevenção, evidenciada pela destinação de 53,80% das despesas à Assistência Hospitalar e Ambulatorial, enquanto apenas 23,66% foram destinados à Atenção Básica;
2. Redução dos atendimentos, procedimentos e exames no Sistema Único de Saúde, com queda de 11,4% nos atendimentos da Atenção Primária, passando de 207.164 no 2º Quadrimestre de 2025 para 183.535 no mesmo período de 2026;
3. Agravamento do endividamento da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, que atingiu R\$ 335.519.341,00 em Agosto de 2026, aumento de 16,5% em relação ao mesmo período do ano anterior, com persistência de elevados débitos junto ao Instituto de Previdência de Rio Claro, Precatórios e Restos a Pagar;
4. Atrasos nas obras das Unidades de Saúde da Família Ajapi e Regina Picelli, ambas com execução inferior a 60% e prorrogação do prazo de conclusão da Unidade de Pronto Atendimento da Avenida 29 para 20 de Janeiro de 2027.



Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 14 de Outubro de 2026.

PROF. DR. AMÉRICO VALDANHA NETTO

CREF 061389-G/SP

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro

José Pedro S. Pacheco/Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8832-66e9-143e-ad23-50



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rio Claro (SP), Edição nº 2013, ano XXI, veiculado em 14 de outubro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO CLARO (CNPJ 45774064000188) em 14/10/2026 às 17:00:09 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8832-66e9-143e-ad23-50>